

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.486, 04 DE SETEMBRO DE 2.020.

ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO 7.407, DE 23 DE MARÇO DE 2.020, MANTÉM A FLEXIBILIZAÇÃO E DEFINE NOVOS HORÁRIOS DE FUCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS, PROIBIDAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos n º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020 (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP vf5.pdf), bem como, a classificação da região de Lorena para a Fase 3 – Amarela, desde 07/08/2020, portanto há mais de 14 dias;

Considerando que, até a presente data o sistema de saúde do Município, com abrangência do setor público e privado, vem suprindo as necessidades de assistência em saúde conforme demostrado na publicação dos boletins diários no site da Prefeitura (www.lorena.sp.gov.br);

1

140



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Considerando a necessidade de retorno gradativo da atividade econômica, observando os critérios de prevenção ao COVID-19,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º Fica estendido até 20 de setembro de 2.020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.407, de 23 de março de 2.020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Lorena.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as flexibilizações e critérios já definidos no Decreto Municipal nº 7.472/2020 e alterações.

Artigo 2º Continuam autorizados a funcionar, com atendimento presencial, desde que cumpridos os critérios determinados no art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.472/2020, bem como, os protocolos padrões e setoriais específicos definidos no Plano SP, os estabelecimentos de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio em geral, inclusive ambulantes (comércio e alimentos), shopping center, bares, restaurantes e similares, academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, nos seguintes dias e horários:

- I Imobiliárias, escritórios, concessionárias, lojas de veículos, comércio em geral e ambulantes de comércios, de segunda a sexta-feira das 10:00 às 18:00h e aos sábados das 09:00 às 13:00h:
- II Shopping Center, somente para as atividades essenciais e as autorizadas neste decreto, de segunda à sábado das 13:00 às 21:00h e aos domingos e feriados das 12:00 às 20:00h;

y



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

- III Bares, restaurantes e similares, inclusive praças de alimentação (Shopping e Galerias) e ambulantes de alimentos, poderão funcionar de segunda à domingo, por 08 (oito) horas, com limite de funcionamento até às 22:00h;
- IV Academias de todas as modalidades e centros de ginástica, poderão funcionar de segunda à sábado por 08 (oito) horas.
- V Fica mantida a autorização para funcionamento do sistema "drive thru" e "delivery".

Artigo 3º Fica mantida a autorização de funcionamento dos salões de beleza e barbearia, nos seguintes termos:

- I Atendimento com agendamento e ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- II Obrigatoriedade do uso de máscaras em todos, que constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente no local;
- III Obrigatoriedade de constante higienização do local, bem como, fornecimento de álcool em gel 70% para todos, especialmente na entrada do estabelecimento; e
- IV Adoção dos protocolos geral e setorial específico definidos pelo Plano SP.

Artigo 4º Os prédios públicos, obedecidos os critérios definidos no §1º, do art. 2º, do Decreto nº 7.429/2020, ficarão abertos para atendimento presencial aos munícipes no horário compreendido das 09:00 às 17:00h, reservando-se o horário das 08:00 às 09:00h e das 17:00 às 18:00h para serviços internos, se o caso.

fer



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Parágrafo único. Os horários descritos no *caput* do presente artigo não se aplicam às unidades de saúde, que definirão os horários específicos para atendimento.

Artigo 5º Fica autorizada a liberação para uso público da Praça Dr. Arnolfo de Azevedo, devendo ser obedecido os critérios sanitários de prevenção ao COVID-19, especialmente a utilização de máscaras, distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, com limite de permanência dos munícipes até as 22:00h.

Artigo 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos que a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado. (https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

Artigo 7º Ficam mantidas as demais medidas dispostas nos decretos anteriores, não conflitantes com o presente.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor no dia 07/09/2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 04 de setembro de 2.020.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra

4